



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010530-74.2015.5.01.0005

RECLAMANTE: ADALTO BARBOSA FARTURA

RECLAMADO: UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, JOSE ANTONIO PAIS, ALEX DA SILVA SOUZA, MARCO ANTONIO PAIS DOS SANTOS, ARLETE PAIS DOS SANTOS, LEANDRO LACERDA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos os autos.

Perfectibilizada a penhora do imóvel situado à Rua Gastão Reis, 372, Pauliceia, Duque de Caxias/RJ, registrado no 3º Ofício de Justiça Duque de Caxias /RJ sob a matrícula nº 27.783, de propriedade do executado JOSÉ ANTONIO PAIS – CPF 583.547.277-34, conforme auto de avaliação anexado ao id .2afa0d0 e registro de penhora anexado ao id. d5a445b, determino a alienação do bem supracitado.

Desse modo, este Juízo ao se ater à necessidade de maior transparência e eficiência na operação diante da multiplicidade de credores do presente REEF, bem como ao vislumbrar a possibilidade de obtenção da maior preservação de valor do bem ao se constatar a manifesta vantagem aos credores e aos devedores decorrentes das condições de mercado, decide pelo procedimento da venda direta com fins de obtenção de proposta mais vantajosa.

Assim sendo, considerando que o art. 2º-A do Ato Conjunto 7 /2019 deste Tribunal prevê a venda direta no âmbito da CAEX e, considerando que foi autorizado em audiência (ata id. 9d377b0) pela Comissão de Credores que os bens penhorados e avaliados sejam vendidos dessa forma, prossiga-se com a alienação por venda direta.

Para compressão do procedimento da venda direta, transcrevo o inteiro teor da norma em referência.

Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

a) a de menor parcelamento;

b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

Publique-se edital para venda direta com preços mínimos fixados nos valores apresentados nos autos de penhora e avaliação, a ser pago mediante guia ou boleto bancário, no Banco do Brasil, agência nº 2234, vinculado aos autos do processo piloto nº 0010530-74.2015.5.01.0005, sendo certo o acréscimo de 5% a ser destinado à comissão do leiloeiro cadastrado neste TRT que intermediar a transação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de dezembro de 2024.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex